

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de empresas de transporte coletivo rodoviário para acesso ao Terminal Rodoviário de Cascavel Dra. Helenise Pereira Tolentino e utilização das plataformas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Permissão de uso para acesso ao terminal rodoviário e utilização das plataformas	Mês	60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O presente processo visa a Permissão para acesso ao Terminal Rodoviário de Cascavel "Dra. Helenise Pereira Tolentino" e utilização das plataformas, por empresas de transporte coletivo rodoviário, devidamente habilitadas por órgão regulador para operar linhas que tenham a Cidade de Cascavel-PR, como ponto de partida, chegada ou escala.

1.3. O objeto da contratação é considerado comum, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 01/2024 - TRANSITAR.

1.5. Considerando a natureza do objeto não há necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. A Permissão de uso é continuada sendo a adoção de vigência plurianual mais vantajosa para a Administração Pública em razão da natureza continuada da utilização das plataformas do Terminal Rodoviário, proporcionando maior estabilidade operacional, segurança jurídica e previsibilidade às empresas credenciadas. Além disso, a medida contribui para a eficiência e a economicidade administrativa, ao reduzir a necessidade de repetição periódica de procedimentos de credenciamento, permitindo o melhor planejamento e gerenciamento da ocupação das plataformas e dos fluxos operacionais do Terminal.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada até 10 anos, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, na forma do artigo 110 caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. A Permitente ou Administradora por ela contratada poderá, a qualquer tempo, suspender, prorrogar ou antecipar o encerramento do Termo de Permissão de Uso.

1.9. O Termo de Permissão oferece maior detalhamento das regras que aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O Credenciamento permanecerá permanentemente aberto, possibilitando o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que cumpridos integralmente os requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e nos demais documentos que disciplinam a Permissão de Uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 31 de maio de 2025, Id pca PNCP: 35607532000176-0-000001/2026, DFD cód. 8.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação constam no Estudo Técnico Preliminar em tópico próprio.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e daqueles elencados no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

4.2.2. A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

4.2.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

4.2.4. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. É facultado ao(s) interessado(s) realizar a avaliação prévia das áreas disponíveis, a fim de obter o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das salas.

4.6. Caso queira, o interessado agendará a visita, pelo telefone (45) 99146-7259 – somente por mensagem de texto (Whatsapp).

4.7. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira.

4.8. As vistorias serão realizadas exclusivamente em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Obrigações das partes

4.11. Obrigações da contratada

4.11.1. Cumprir as cláusulas pactuais, bem como, o Regulamento do Terminal e demais normativas expedidas pela TRANSITAR;

4.11.2. Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

4.11.3. Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal;

4.11.4. Observar as regras para utilização das plataformas, conforme disposto no Regulamento do Terminal e demais normativas expedidas pela Administração;

4.11.5. Efetuar os recolhimentos relativos à Taxa de Embarque e Taxa de Acostamento, nos prazos estabelecidos pela Permitente;

4.11.6. Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais junto à Permitente, comunicando formalmente, de forma imediata, quaisquer alterações em seu cadastro, incluindo, mas não se limitando a: CNPJ, razão social, representante legal, preposto,

105
8

endereço, telefones, endereços eletrônicos, alterações nas linhas rodoviárias operadas e demais informações necessárias à correta gestão da permissão. Somam-se as estas obrigações, aquelas contidas no Termo de Permissão de Uso, no Regulamento do Terminal e nas normativas internas estabelecidas pela Administração;

4.11.7. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato ou termo equivalente, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.11.8. Acatar as recomendações da fiscalização da Permitente, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.11.9. Comunicar qualquer anormalidade verificada durante a execução de atividades no Terminal e prestar os esclarecimentos necessários;

4.11.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11.11. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Permitente;

4.11.12. Acatar todas as orientações da TRANSITAR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização;

4.11.13. Apresentar e manter atualizado o plano de estacionamento, contendo as linhas, os respectivos horários e a frequência de acostamento dos veículos, abrangendo as operações de chegada, partida e trânsito;

4.11.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.11.15. Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12. Das obrigações da contratante

4.12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.12.2. Exercer fiscalização sobre as atividades e operações desenvolvidas no Terminal;

4.12.3. Notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.12.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Permissionária, tais como:

- 4.12.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Permissionária, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.12.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas permissionadas;
- 4.12.4.3. Considerar os trabalhadores da Permissionária como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.
- 4.12.5. Proporcionar as condições para que a Permissionária possa executar suas atividades e cumprir as obrigações pactuadas.

4.13. Proibições ao Permissionário

- 4.13.1. Executar atividade comercial no Terminal, diversa da prevista no Termo de Permissão de Uso;
- 4.13.2. Utilizar áreas comuns do Terminal para depósito temporário ou armazenamento permanente de qualquer tipo de produto, material ou equipamento, sem a devida autorização do Setor de Gestão do Terminal Rodoviário;
- 4.13.3. Ocupar fachadas externas às áreas permissionadas com cartazes, painéis, ou qualquer tipo de propaganda, sem autorização da Permitente;
- 4.13.4. Depositar lixo de qualquer espécie, mesmo que temporário, na área comum;
- 4.13.5. Fumar em qualquer ambiente interno do Terminal Rodoviário (conforme Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996; Decreto Federal nº 2.018; Lei Estadual nº 16.239/09);
- 4.13.6. Ceder, sublocar, transferir ou qualquer outra forma de compartilhamento do objeto da Permissão, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título;
- 4.13.7. Utilizar a área de plataformas ou área frontal do Terminal para carga/descarga, sem a autorização expressa da Permitente;
- 4.13.8. Utilizar a área de plataformas para estacionamento ou parada de veículos particulares, sem autorização da Gestão do Terminal;
- 4.13.9. Outras proibições previstas no Termo de Permissão, Regulamento do Terminal ou normativas expedidas pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O modelo de execução do objeto seguirá o contido no Estudo Técnico Preliminar e o disposto abaixo:
- 5.2. Após a publicação do Termo de Permissão de Uso no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR, a empresa Permissionária deverá enviar as informações a seguir, por meio do canal trc.transitar@gmail.com :

- 5.2.1. Data prevista para o início das atividades no Terminal;
 - 5.2.2. Linhas, Horários previstos para chegada e saída dos ônibus, frequência e demais informações relativas às operações no Terminal;
 - 5.2.3. Informar se o acostamento no Terminal se refere ao embarque, desembarque ou ambos, ou parada para refeição;
 - 5.2.4. Informar o preposto (pessoa física ou jurídica) que a represente no Terminal, enviando o comprovante de vínculo.
- 5.3. O Setor de Gestão do Terminal Rodoviário analisará as informações, as quais serão integradas ao Plano de Estacionamento do Terminal Rodoviário.
- 5.4. Havendo necessidade de ajustes quanto à data de início das atividades, será tratado em comum acordo entre a Permissionária e o Setor de Gestão do Terminal Rodoviário.
- 5.5. A Permissionária deverá no prazo de 30 dias aderir ao sistema de taxa de embarque utilizado pela Administração.
- 5.6. A empresa deverá aguardar a manifestação por Setor de Gestão do Terminal Rodoviário, o qual indicará os acessos para o Terminal, bem como, os portões e plataformas que a Permissionária deverá utilizar.
- 5.7. As obrigações financeiras terão início a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, com apuração e cobrança, já disciplinadas nas normativas do Terminal.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.8. A permissionária poderá acessar o Terminal Rodoviário de Cascavel, sito à Avenida Assunção, nº 1.757 – Cascavel-PR.
- 5.9. A Gestão do Terminal Rodoviário definirá as plataformas que a permissionária poderá utilizar, de acordo com os critérios de disponibilidade e movimentação, visando a melhor organização das operações, de acordo com o plano de estacionamento.
- 5.10. O Terminal Rodoviário permanece aberto ininterruptamente, motivo pelo qual, as unidades comerciais têm seu horário de funcionamento estabelecido em comum acordo com a Administração do Terminal, o qual é determinado principalmente em função das atividades operacionais das empresas transportadoras de passageiros, de modo a prover o atendimento necessário e adequado aos seus passageiros e tripulações.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.11. A empresa permissionária deverá executar suas operações de acordo com o Regulamento do Terminal Rodoviário estabelecido pela Resolução 004/26, publicada em abril de 2026 e demais normativas expedidas pela TRANSITAR, no que couber, com especial atenção às seguintes rotinas:
- 5.11.1. Enviar os relatórios do movimento de ônibus e passageiros, nos prazos estabelecidos pela Administração do Terminal;
 - 5.11.2. Recolher os valores relativos à Taxa de Embarque e Taxa de Acostamento, nos prazos estabelecidos pela Administração.

Recursos a serem disponibilizados

5.12. A Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso, preposto devidamente designado, pessoa física ou jurídica, responsável pelo atendimento operacional de seus ônibus e tripulações, bem como pela representação da Permissionária perante a Administração do Terminal Rodoviário, respondendo pelas comunicações, solicitações e demais tratativas administrativas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133, de 2021)

5.13. Não se aplica, em razão da natureza e características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada deverá apresentar formalmente o preposto da empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, indicando no instrumento nome completo, CPF, dados para contato (telefone e e-mail), e os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. O preposto deverá estar disponível para atender a Contratante em dias úteis e em horário comercial.

6.6. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. A fiscalização contratual seguirá o contido na Instrução Normativa Nº 007/2024 - TRANSITAR.

7. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA PERMISSIONÁRIA

- 7.1. A Permissionária efetuará o recolhimento dos valores referentes à Taxa de Embarque e Taxa de Acostamento conforme disciplinado pelo Regulamento do Terminal estabelecido pela Resolução 004/26, publicada em abril de 2026, e demais normativas expedidas pela TRANSITAR.
- 7.2. A Tarifa de Utilização do Terminal (Taxa de Embarque) é cobrada do passageiro no ato da compra da passagem com partida de Cascavel-PR, cujo valor será repassado à TRANSITAR, conforme disciplinado no Regulamento do Terminal Rodoviário e demais normativas expedidas pela TRANSITAR.
- 7.3. O valor da Tarifa de Utilização de Terminal (Taxa de Embarque) é estabelecido por meio de Portaria específica expedida pela TRANSITAR, sendo o valor atual de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), para linhas intermunicipais, interestaduais ou internacionais e R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) quando se tratar de linha metropolitana.
- 7.4. A Taxa de Acostamento será cobrada por uso de plataforma pelos ônibus.
- 7.5. O valor da Taxa de Acostamento cobrado atualmente é de R\$ 10,00 (dez reais) por uso da plataforma.
- 7.6. A forma de apuração, cobrança e prazos para os recolhimentos é disciplinada por normas estabelecidas pela TRANSITAR.
- 7.7. O recolhimento dos valores se dará por meio de boleto bancário.
- 7.8. O não pagamento das obrigações referentes a Tarifa de Utilização de Terminal (taxa de embarque) e Taxa de Acostamento, dentro dos prazos, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês pro-rata, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 7.9. O atraso no repasse dos valores relativos à Taxa de Embarque constitui infração ao Regulamento do Terminal Rodoviário, sujeito às penalidades nele previstas.
- 7.10. A inadimplência de obrigações financeiras vencidas há mais de 30 (trinta) dias sem justificativas ou com justificativas não aceitas pela TRANSITAR, poderá implicar na abertura de Processo Sancionador, o qual poderá resultar em cancelamento da Permissão.

Do reajuste

- 7.11. Os valores da Tarifa de Utilização do Terminal (Taxa de Embarque) e da Taxa de Acostamento poderão ser reajustados por ato administrativo próprio, em conformidade com a legislação e as demais normas aplicáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

110
EP

- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. **Multas**
- 8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1.4, em valor equivalente a 01 (uma) taxa de acostamento por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela descumprida do contrato;
 - 8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas 8.1.5 a 8.1.8, em valor equivalente a 50(cinquenta) a 100(cem) vezes o valor da taxa de acostamento;
 - 8.3.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 8.1.2, em valor equivalente da 80 (oitenta) vezes o valor da taxa de acostamento;
 - 8.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 8.1.1, em valor equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da taxa de acostamento.
- 8.4. As penalizações e dosimetrias seguirão o contido no Decreto Municipal nº 19.857/2025.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência, em acordo ao Decreto Municipal nº 19.857/2025, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas caso ocorram.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. Em casos de atraso de pagamento das multas previstas nos itens 8.3.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.,** 8.3.2, superior a 30 (trinta) dias corridos, a Contratante aplicará adicionalmente taxa de compensação financeira, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da(s) parcela(s) mediante aplicação da seguinte fórmula:

111
10

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo,

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data de vencimento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

O índice de compensação financeira possuirá valor de 0,00016438, sendo assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual de 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

8.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.14. Além das penalidades previstas neste termo de referência, a permissionária fica sujeita às penalidades e sanções previstas no Regulamento do Terminal Rodoviário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. As empresas interessadas serão selecionadas por meio de processo de credenciamento, com fundamento no art. 74, caput e Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A TRANSITAR concederá a Permissão à empresa que aderir ao Credenciamento, desde que atenda integralmente as condições e exigências estabelecidas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Documentação comprobatória de habilitação para a operação de linha que tenha a Cidade de Cascavel como ponto de partida, chegada ou escala, emitido pelo órgão regulador competente (Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, em condições de regularidade e em plena validade:

9.3.1.1.1. TAR: Termo de Autorização que confere à transportadora a autorização para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros. A empresa deverá apresentar 01 (um) TAR para cada linha em operação) e Cadastro do Esquema Operacional da Linha (também 01 para cada linha em operação), conforme RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

9.3.1.1.2. Certificado de Registro da Empresa no DER/PR "válido" (para empresas que operam linhas intermunicipais). As empresas deverão atender, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 1.821/2000 que trata do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná e demais legislação que trata da matéria.

9.4. As empresas que apresentarem inadimplências perante os órgãos reguladores deverão promover sua regularização previamente à formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso, como condição para a celebração do instrumento.

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

9.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),** mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.16. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela referida fazenda pública, ou outra equivalente na forma da lei;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.21. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tal, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.24. Documento expedido por órgão regulador (ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres ou DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagem), que comprove que a empresa está habilitada para operar linhas rodoviárias.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando que a Permissão em si não tem custos às partes e que os valores devidos pela Permissionária decorrem exclusivamente de suas operações no Terminal, não é possível definir o valor total da contratação.

10.2. Pelas operações no Terminal a empresa requerente deverá recolher os valores vigentes na operação, sendo os valores atuais conforme abaixo:

10.2.1. O valor de R\$ 10,00 (dez reais), a título de Taxa de Acostamento, por uso da plataforma;

10.2.2. Repasse dos valores pagos pelos passageiros, na compra de bilhetes de passagem de viagens com partida de Cascavel-PR, a título de Taxa de embarque:

10.2.2.1. No valor de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) - viagens convencionais;

10.2.2.2. No valor de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) – viagens metropolitanas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão integradas às contas contábeis abaixo:

11.1.1. Taxa de embarque: 4112101010600000000

11.1.2. Taxa de acostamento: 4112101010000000000(Principal)

4112101012700000000

115/89

Cascavel, 08 de outubro de 2026

Equipe de planejamento:

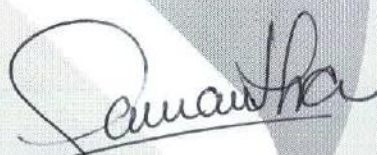


Jheneffer Karine Slobaja
Matrícula n.º 34.674-01

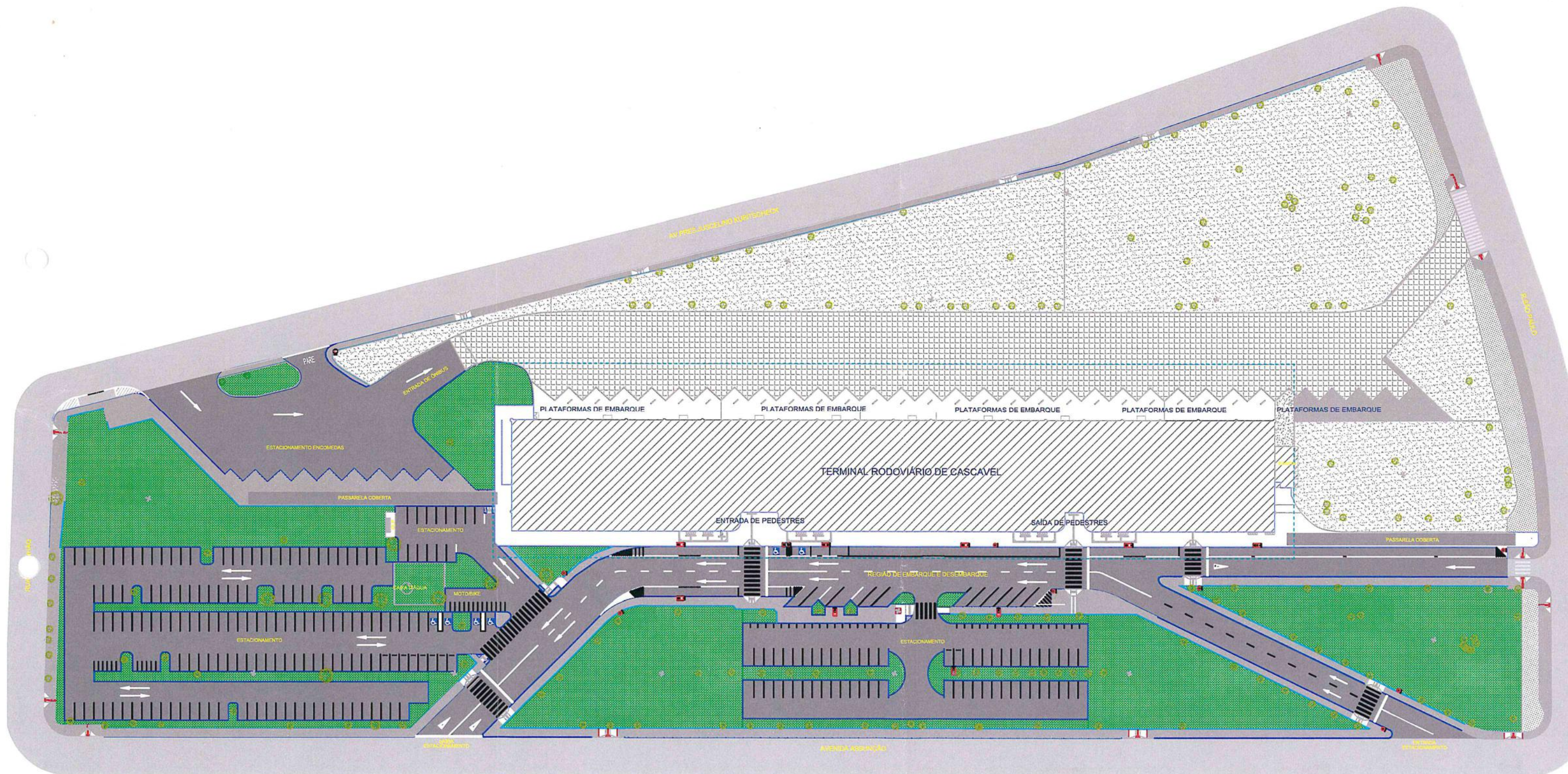


Suzana Aparecida do Amarante
Matrícula n.º 050-01

Aprovado por:



Samantha Sitnik
Gerente da Divisão de Transporte



1/6